



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 45 - Nº 43

BAYEUX, 03 DE MAIO DE 2024

www.bayeux.pb.gov.br

DECRETO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 444, DE 02 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre o funcionamento e organização curricular nas Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Bayeux-PB”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, §8º, inciso II, da Constituição do Estado e no art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Bayeux;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495, de 2 de AGOSTO de 2023, que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral, esta Portaria dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, instituída pela Lei 9.394, de 20.12.1996, determina nos artigos 24, §1º, e 34 que a jornada escolar do ensino fundamental será ampliada progressivamente para o tempo integral.

Art. 2º O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal 13.005, de 25.06.2014, afirma em sua Meta 6 PNE e PME a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Art. 3º Fica instituído na rede municipal de ensino de Bayeux, para o ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS, o Novo Programa Escola de Tempo Integral.

CAPÍTULO II

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 4º O Novo Programa Escola em Tempo Integral, ao repensar as aprendizagens oferecidas e estender os espaços onde elas acontecem, tem como principais objetivos:

I – promover a permanência do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, enfatizando seu protagonismo;

II – propiciar um processo de ensino e aprendizagem visando não apenas o desenvolvimento cognitivo, mas também o social, o físico e o afetivo do aluno e de todos os atores envolvidos na educação;

III – promover a equidade e a inclusão social por meio de experiências educativas;

IV – agir no desenvolvimento integral dos alunos, ampliando seu repertório de referências e conhecimentos por meio de experiências artísticas, esportivas, culturais e tecnológicas;

V – Prevenir as violências;

VI – Fomentar à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes, étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer;

VII – proporcionar o fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

VIII – fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

IX – elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;

X – fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014;

XI – realizar a distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas de modo a não aumentar as desigualdades entre os estudantes.

XII – promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

CAPÍTULO III

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As Escolas de Tempo Integral funcionarão obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, no mínimo, 8 horas. Essas horas estarão distribuídas da seguinte maneira: 6 horas/aula de atividade referente às disciplinas do ensino regular e 2 horas/aula das Atividades Diversificadas, além dos momentos dedicados às refeições e descanso dos alunos, tendo sua organização curricular constituída por componentes do currículo básico do Ensino Fundamental Anos Finais e por atividades diversificadas em ANEXO I e II.

Art. 6º As escolas da rede pública municipal deverão ser adaptadas para o Novo Programa Escola de Tempo Integral, ofertando atendimento exclusivo aos alunos do Ensino Fundamental que terão por base, oferecer no contraturno das aulas regulares a formação integral do estudante, tendo como seu pilar a Base Nacional Comum Curricular - BNCC que preconiza a formação integral dos alunos.

Art. 7º A organização curricular do Programa Escola de Tempo Integral deverá contemplar as seguintes Atividades Diversificadas - AD, a saber:

- I – acompanhamento pedagógico;
- II – atividades de linguagem e de matemática;
- III – expressões artísticas;
- IV – atividades esportivas e motoras;
- V – autoconhecimento e identidade;
- VI – ciência, tecnologia e sustentabilidade.

§1º As Atividades Diversificadas - AD são aquelas a serem realizadas após a refeição principal do dia (almoço). Elas foram pensadas e organizadas a partir das necessidades e interesses dos alunos. Contudo, estarão sujeitas a substituição a cada final de semestre, caso a escola e a Secretaria de Educação compreendam que é necessário. Com a finalidade de melhor estruturá-las organizou-se as atividades por grupos intitulados eixos temáticos.

§2º Os professores/profissionais responsáveis por desenvolver as AD devem elaborar um Plano de Ação semestral segundo às necessidades dos estudantes e objetivos de cada Atividade Diversificada.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

§3º Os alunos matriculados nas Escolas de Tempo Integral terão a oportunidade de optar pelas as Atividades Diversificadas, após o aluno definir a sua escolha elas passam a ser obrigatórias. Para permanecer na escola de segunda a sexta, das 11h55 às 15h00, o aluno deve se inscrever nas AD.

§4º É obrigatória a frequência, conforme inciso VI do Art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDBEN. (BRASIL, 2017) e cumprimento das atividades propostas para a conclusão do ano letivo

**CAPÍTULO IV
DA EQUIPE GESTORA**

Art. 11. A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta por servidores do Município de Bayeux.

Art. 12. A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta por:

- I – Diretor de escola;
- II – Diretor adjunto;
- III – Coordenador(es) Pedagógico(s);
- IV – Equipe técnica da Secretaria de Educação de Bayeux.

Parágrafo único. A equipe de que trata o caput do Art. 12 é responsável pela aplicabilidade das Matrizes Curriculares, tanto pela parte Comum (período da manhã) quanto pela Atividade Diversificada (período da tarde).

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS**

Art. 13. São atribuições do Diretor de Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

- I – coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola, bem como o planejamento e execução dos Percursos Formativos;
- II – administrar toda a equipe (permanente e temporária) bem como os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula;

IV – zelar pelo cumprimento do plano de aula de cada profissional responsável;

V – promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;

VI – realizar avaliação periódica bimestral da equipe responsável pelos Percursos Formativos comunicando a Secretaria Municipal de Educação sobre os resultados observados.

Art. 14. São atribuições do Coordenador Pedagógico da Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

I – coordenar as atividades de ensino das escolas de tempo integral, planejando, orientando, supervisionando e avaliando o desenvolvimento dos percursos formativos assegurando a regularidade no desenvolvimento do processo educativo e de integralidade do currículo;

II – realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;

III – participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição;

IV – promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

V – zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes (núcleo comum);

VI – auxiliar a equipe de gestão na realização da avaliação periódica a cada 2 (dois) meses;

VII – organizar plano de trabalho contemplando o atendimento ao núcleo comum e aos Percursos Formativos.

Art. 15 A Coordenação Municipal da Secretaria da Educação deve acompanhar o plano de ação, planejamentos elaborados, das ações realizadas, observando as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar apresentados na Unidade Escolar Integral, orientando e recomendando ações de melhoria, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas e operacionais dos modelos pedagógico e o cumprimento das ações da pactuação e elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Art.16 Com vistas à melhoria contínua dos processos educacionais a equipe escolar deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores com vistas a identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e (re)avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar.

Art. 17. As diretrizes sobre a organização, particularidades e detalhamento sobre funcionamento das unidades escolares do Novo Programa Escola de Tempo Integral serão editadas pela Secretaria da Educação por meio de resolução específica.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bayeux, 2 de maio de 2024.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:0
5747276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Dados: 2024.05.02 12:13:45 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO 1: MATRIZ DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

MATRIZ 2024									
Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Carga Horária Semanal				Carga Horária Anual			
		6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	5	5	200	200	200	200
	Arte	2	2	2	2	80	80	80	80
	Educação Física	3	3	3	3	120	120	120	120
	Espanhol	2	2	2	2	80	80	80	80
	Língua Inglesa	2	2	2	2	80	80	80	80
	Subtotal	14	14	14	14	560	560	560	560
Matemática	Matemática	5	5	5	5	200	200	200	200
	Subtotal	5	5	5	5	200	200	200	200
Ciências da Natureza	Ciências	4	4	4	4	160	160	160	160
	Subtotal	4	4	4	4	160	160	160	160
Ciências Humanas	Geografia	3	3	3	3	120	120	120	120
	História	3	3	3	3	120	120	120	120
	Subtotal	6	6	6	6	240	240	240	240
Ciências das Religiões	Ensino Religioso	1	1	1	1	40	40	40	40
	Subtotal	1	1	1	1	40	40	40	40
Total Geral		30	30	30	30	1200	1200	1200	1200
TOTAL DE HORAS DO CURSO					4.800				

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II: MATRIZ DAS ATIVIDADES DIVERSIFICADAS SEMESTRAIS – 2024

MATRIZ DAS ATIVIDADES DIVERSIFICADAS PARA CADA SEMESTRE - 2024									
EIXOS TEMÁTICOS	ATIVIDADES DIVERSIFICADAS	Carga Horária Semanal				Carga Horária Semestral			
		6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
Eixo 1 - Acompanhamento Pedagógico	Oficina de leitura	1	1	1	1	20	20	20	20
	- Recomposição e Recuperação das Aprendizagens (português)	2	2	2	2	40	40	40	40
	- Recomposição e Recuperação das Aprendizagens (matemática)	2	2	2	2	40	40	40	40
	Subtotal	5	5	5	5	100	100	100	100
Eixo 2 - Atividades de Linguagem e de Matemática	LIBRAS	1	1	1	1	20	20	20	20
	Prática experimentais (matemática)	1	1	1	1	20	20	20	20
	Subtotal	2	2	2	2	40	40	40	40
Eixo 3 - Expressões Artísticas	Teatro e dança	1	1	1	1	2	2	2	2
	Música	1	1	1	1	2	2	2	2
	Subtotal	2	2	2	2	40	40	40	40
Eixo 4 – Atividades Esportivas e Motoras	Futsal	1	1	1	1	20	20	20	20
	Vôlei	1	1	1	1	20	20	20	20
	Lutas	1	1	1	1	20	20	20	20
	Jogos intelectivos	1	1	1	1	20	20	20	20
	Subtotal	4	4	4	4	80	80	80	80
Eixo 5 –autoconhecimento e identidade	Socioemocional	1	1	1	1	20	20	20	20
	Projeto de Vida	1	1	1	1	20	20	20	20
	Ética e cidadania	1	1	1	1	20	20	20	20
	Subtotal	3	3	3	3	60	60	60	60

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Eixo 6 – Ciência, Tecnologia e Sustentabilidade	Robótica	2	2	2	2	40	40	40	40
	Informática	1	1	1	1	20	20	20	20
	Prática experimentais (ciências)	1	1	1	1	20	20	20	20
	Sustentabilidade	1	1	1	1	20	20	20	20
	Subtotal	5	5	5	5	100	100	100	100
Total Geral		21	21	21	21	420	420	420	420
TOTAL DE HORAS DO CURSO						1.680			

PORTARIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0391/2024

Bayeux-PB, 02 de maio de 2024.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar **JOSE JOAO DO NASCIMENTO** do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE COMBATE A FOME** do **GABINETE DA PREFEITA** do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário..

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05
747276476

Assinado de forma
digital por LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:057472
76476
Dados: 2024.05.02
10:15:08 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux